



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

82
08

COMARCA DE CONTAGEM-MG -
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE
SENTENÇA DECLARATÓRIA DA
FALÊNCIA DE CIC ENGENHARIA
E M O N T A G E N S
ELETROMECAÑICAS LTDA,
COM O PRAZO DE 20 DIAS-O Dr.
Mauricio Torres Soares, MM. Juiz de
Direito da 1ª Vara da Fazenda
Pública, Falências, Concordatas e
Registros Públicos da Comarca de
Contagem, Estado de Minas Gerais,
na forma da Lei... FAZ SABER a
todos os interessados quantos o
presente edital vierem ou dele
conhecimento tiverem, notadamente
os credores de CIC ENGENHARIA
E M O N T A G E N S
ELETROMECAÑICAS LTDA,
CGC/MF: 023.373.954/0001-45,
estabelecida nesta Cidade na Av. Cel.
Benjamim Guimarães, 1285, que
perante esta Secretaria e Juízo,
tramita uma Ação de Falência, autos
de nº 079980056802, no qual aos 27
de novembro de 1998, foi proferida
pelo MM. Juiz desta Comarca,
sentença, cujo teor é o seguinte: “
Decido. O pedido de falência está
devidamente instruído. Por outro lado,
citada por edital, a requerida não
apresentou defesa. Deve, dessa
maneira ser deferido o pedido, de
acordo, aliás, com o parecer da Drª.
Curadora. Ante o exposto, julgo
aberta, hoje às 12 horas, a falência de
CIC Engenharia e Montagens
Eletromecânicas Ltda., estabelecida
nesta Cidade na Av. Cel. Benjamim
Guimarães, 1285, Bairro Industrial,
inscrita no CGC sob o nº
023.373.954/0001-45, declarando o
seu termo legal no 60º (sexagésimo)
dia anterior à data do despacho ao
requerimento inicial da falência.
Marco o prazo de 20 dias para as
habilitações de crédito. Nomeio
síndico o Dr. Cléber Mateus da Silva,
assinalando-lhe o prazo de 24 horas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

comprômiso, ressalvado o direito dos três ma...
 Diligencie a Secretaria: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento pelo Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador(M.P.); c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador (M.P.); d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. P.R.I.C. Contagem, 27 de novembro de 1998. Maurício Torres Soares, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, _____ Ely Vidigal Silva Milagres, Escrivão Judicial, mandei digitar e assino. Contagem, 3 de Dezembro de 1998. Adv. Cláudio M. P. De Medeiros. MM. Juiz,